

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMÁTICA/GESTÃO

		DISCIPLINAS	Cargas	Horárias	Anuais (2)	Total Disc.
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
		EDUCAÇÃO FÍSICA	(80)	(80)	(80)	(240)
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	140	140	140	420
		ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	90	90	90	270
		TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS	70	70	70	210
		SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO E APL. DE COMP.	129	190	40	359
		TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	240	160	240	640
		ESTRUT., ORGANIZAÇÃO E TRAT. DE DADOS	111	90	-	201
		APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	96	160	320	576
		HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	24	-	-	24
		TOTAL HORAS ANO / CURSO			1 200 (1 280)	1 200 (1 280)

Portaria n.º 203/92

de 19 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional do Infante D. Henrique, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de cozinha/pastelaria, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) MESA/8AR

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (7ª)	2º (8ª)	3º (9ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (5)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	100	100	100	300
		PSICOLOGIA		50		50
		SERVIÇOS DE MESA / BAR	360	330	300	990
		INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	60	30	60	150
		ESTÁGIO	300	300	360	960
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1220	1210	1220	3650

CURSO (1) COZINHA/PASTELARIA

		DISCIPLINAS	Cargas	Horárias	Anuais (2)	Total Disc
			1º (7º)	2º (8º)	3º (9º)	
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA (FRANCÊS)	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA (15) E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
		PSICOLOGIA		50		50
		SERVIÇOS DE COZINHA/PASTELARIA	510	440	380	1 330
		INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	30	30	30	90
		ALIMENTAÇÃO RACIONAL E HIGIENE	50	40		90
		ESTÁGIO	240	300	390	930
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 230	1 260	1 200	3 690	